



<b>MEMORANDO:</b> 2784/2.024
<b>CONTRATO:</b> 096/2.024
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - FONTE DE RECURSO EMENDA PARLAMENTAR SOB Nº 12774.639000/1230-01, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ/MF 36.489.366/0001-13, estabelecida à Rua Carlos Dias Ribeiro, 59, Bairro Várzea, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **CONRADO AUGUSTO ABRAHÃO DA MATA**, titular do RG nº mg 14.374-816, e do CPF/MF nº 080.802.876-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 2784/2.24.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:

**2.1.1.** Aquisição de equipamentos de escritório e materiais permanentes para unidade básica de saúde - fonte de recurso emenda parlamentar sob nº 12774.639000/1230-01, conforme termo de referência – anexo i, e descrição reduzida abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND.	QUANT.	R\$ Unit.	Total (R\$)
04	condicionador de ar, do tipo split, hi-wall, inverter, com capacidade : 9.000 btu/h,o peracao: quente e frio, vazao de ar de no minimo 700 m3/h, voltagem: 220 v, com consumo aproximado de máximo de 16,6 kwh/mês, com selo procel, classificação a, com baixo ruido, equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora, com utilização do gás r410a, gabinete confeccionado em polipropileno, medindo aproximadamente unidade interna: 260 x 790 x 198 mm, unidade externa:540 x 660 x 290, fornecido com controle remoto sem fio, manual de instruções e certificado de garantia em português, com garantia mínima de 12 meses, produto fabricado de acordo com a nbr 16.401. marca: vixvix9kqfinverter	un	02	2.787,50	5.575,00
				total	5.575,00

**2.2.** Vincula esta contratação, independente de transcrição:

**2.2.1.** Termo de Referência;

**2.2.2.** O Edital de Licitação;

**2.2.3.** A Proposta do Contratado;

**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.3. PRAZO DE ENTREGA** – Até 30 (trinta) após a emissão da ordem de fornecimento.

**2.4. LOCAL DE ENTREGA** – Departamento Municipal de Saúde, situado à Rua Coronel Francisco Derosa, 212, Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, das 08h00 às 16h00.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 2.5. A entrega deverá ser realizada no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.6. **GESTOR E FISCAL:** O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR** o senhor **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO**, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor de Saúde e como **FISCAL** a senhora **FLÁVIA REGINA QUINA CHUFFI**, CPF/MF 187.698.288-81, cargo Coordenadora de Equipe.
3. **PRAZOS**
- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - O Contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na cláusula 2ª.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.1.2. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 4.2. **REAJUSTAMENTO**
- 4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
- 4.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
- 4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
- 4.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 4.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
5. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.
6. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 5.575,00 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).
- 6.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	R\$ Reserva
6085	359	011202	10.301.0013.1169.0000	4.4.90.52.00	300 000	0 05 00	79.097,09

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 7.2.1. **Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
  - 7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
  - 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
  - 7.2.4. **Multa:**
    - 7.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
    - 7.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
    - 7.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 7.2.5. A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
  - 7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021)
  - 7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
  - 7.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 8.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 8.4. O “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, equipamentos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados



peçoais e dados peçoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **"CONTRATADA"**.
- 10.3. A **"CONTRATADA"** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **"CONTRATANTE"** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 04 de outubro de 2.024.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Conrado Augusto Abraão da Mata  
A Frente Soluções Integradas Ltda

## TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)